



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **650**
DECISÃO : Nº PL **230/2016**
PROCESSO : **1038249/2015**
Interessado : **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**
Assunto : Cadastro da Instituição e do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho.

EMENTA. Aprova por unanimidade o parecer pelo relator que defere pelo cadastro da Instituição de ensino e do curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, no âmbito do CREA-PB, ofertado pelo CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, com às considerações contidas no corpo do parecer.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **650** de 10 de outubro de 2016, considerando que de Trata o presente processo de solicitação de cadastramento da IES denominada FACULDADE MAURÍCIO DE NASSÁU - Campus de João Pessoa - PB e do curso superior de "TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO", requerido pelo seu diretor, o Prof. Thiago Deiglis de Lima Rufino por meio de ofícios protocolizado no Crea – PB; Considerando que para tanto, a Instituição anexou documentação em conformidade com a legislação pertinente à matéria; Considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura auxiliar do CREA-PB, tendo as Assessoria Técnica e Jurídica, após análise da documentação opinado favoravelmente pelo cadastramento do curso em comento; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo as Comissões após apreciação exarado parecer à luz da legislação vigente pelo deferimento do pleito; Considerando que o processo seguiu para o Plenário, tendo o relator procedido análise probatória e exarado parecer com o seguinte teor: ".....PARECER: A luz dos normativos em vigor é de parecer favorável: 1) Ao cadastramento da IES FACULDADES MAURÍCIO DE NASSÁU (FMN) Campus João Pessoa; 2) Ao cadastramento do curso superior de "TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO", ministrado pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSÁU (FMN) CAMPUS JOÃO PESSOA; 3) Que seja concedido aos egressos do curso acima mencionado, o Título de TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO constante da "Tabela de Títulos" instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 422-01-00; 4) As atribuições a serem concedidas aos egressos do curso superior de "TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO", posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional e 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66; É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 10 de outubro de 2016. Martinho Nobre T. de Souza - Engº Eletric. e Seg. do Trabalho - R.N.: 210344573-2 - Conselheiro Relator MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do Relator. Presidiu a Sessão a Engª.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Conselheiros **Adilson Dias de Pontes, Virgínia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, José Sérgio A. de Almeida, Francisco de Assis Araújo Neto, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Moraes Borges**; do Suplente **Antenor Jerônimo Leite** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de outubro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente